



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

EDITAL DE AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0094/2024
Processo licitatório n.º 0283/2024
MODO DE DISPUTA: SEM DISPUTA

Registra-se a opção pelo modo de dispensa SEM DISPUTA, haja vista que desta forma NÃO HAVERÁ COBRANÇA de taxa de utilização do portal www.licitardigital.com.br a todos os licitantes cadastrados que manifestarem interesse em participar. Desta forma, todos os licitantes cadastrados no portal poderão participar do presente processo de forma GRATUITA.

Contratação direta por meio de dispensa eletrônica de licitação, consoante art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

DISPENSA ELETRÔNICA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GRID, BANHEIROS QUÍMICOS PARA REALIZAÇÃO DA SONATA DE NATAL, A REALIZAR-SE NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2024.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER CULTURA E TURISMO

RECEBIMENTO PROPOSTAS: INÍCIO 09/12/2024

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 12/12/2024 às 10:00hrs

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ 09:59 DO DIA 12/12/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMMLicita – www.licitardigital.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 5241/2023

AGENTE DE CONTRATAÇÕES – José Adilson Oliveira

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br >

Telefones/Email: (38) 3521.1063 – licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

Horário de funcionamento: 07:30 HORAS AS 17 HORAS

*** Licitação Ampla Participação.**

Torna-se público que o(a) Município de Itamarandiba, por meio do(a) Secretaria de Planejamento, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Endereço Eletrônico da Plataforma: www.licitardigital.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GRID, BANHEIROS QUÍMICOS PARA REALIZAÇÃO DA SONATA DE NATAL, A REALIZAR-SE NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2024.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. José Adilson Oliveira – Secretário Municipal Planejamento, designado pelo DECRETO MUNICIPAL 5241/2023, e pela Equipe de Apoio, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, **Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 5049 de 22 de julho de 2022** e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

2.2 - O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA, através do endereço eletrônico www.itamarandiba.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita (Licitar Digital), através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

2.3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Itamarandiba e www.itamarandiba.mg.gov.br.

2.4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

3.1 - Das condições gerais de participação:

3.1.1 - Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2 - *A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.*

3.1.3 - *O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.*

3.2 - Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

3.2.1 - Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006.

3.2.2 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabetião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, abaixo transcrito:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o Art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V– cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI– constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

IX– cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o Município de Itamarandiba do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar N.º 147, de 7 de agosto de 2014).

3.3. Das vedações:

3.3.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.3.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.3.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;

3.3.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

3.3.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.3.1.7.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.3.1.8. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.3.1.9. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

3.3.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

3.4. Da participação de Consórcios:

3.4.1. Será permitida a participação de consórcios, na forma do Art. 15 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

3.4.2. As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição.

3.4.3. Deverá ser indicada, na proposta de preços, a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.

3.4.4. Todos os documentos de habilitação, de cada consorciado, deverão ser apresentados na forma determinada neste Edital, sob pena de inabilitação.

3.4.4.1. Para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigidas comprovações além da Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, poderá ser considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

3.4.5. As empresas integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

3.4.6. É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio participante do Certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

4 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 – A Dispensa Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na presente Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

4.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de ITAMARANDIBA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Dispensa Eletrônica.

4.5 - A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

(dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

4.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 FORMA DE DISPUTA

5.1 - A presente Dispensa Eletrônica será **SEM DISPUTA**. **Os licitantes ao registrarem as propostas de preços, deverão ofertar o MENOR PREÇO possível de ser praticado.** Ao término do prazo para recebimento de propostas, o sistema selecionará as propostas cadastradas e será declarado vencedor o licitante que tiver registrado a proposta de MENOR PREÇO.

Registra-se a opção pelo modo de dispensa SEM DISPUTA, haja vista que desta forma NÃO HAVERÁ COBRANÇA de taxa de utilização do portal www.licitardigital.com.br a todos os licitantes cadastrados que manifestarem interesse em participar. Desta forma, todos os licitantes cadastrados no portal poderão participar do presente processo de forma GRATUITA.

5.2 – Havendo empate entre o menor preço entre dois ou mais licitantes, em igualdade de condições, o sistema realizará SORTEIO de forma randômica para a definição do licitante vencedor.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Dispensa Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a documentação relacionada no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA constante do presente edital, passando a fazer parte integrante do presente edital, independentemente de transcrição

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no termo de referência ou projeto básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, e declarará vencedora a proposta que for registrada com o MENOR PREÇO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

9.7 – Havendo empate do menor preço cadastrado, em igualdade de condições entre duas ou mais licitantes, o sistema realizará sorteio, de forma randômica, para a definição do licitante vencedor.

9.8 – Apurado o menor preço registrado, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.9 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.09 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, quando aplicável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema da Dispensa Eletrônica.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13. SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.10 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

13.15 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DO CONTRATO

15.1 – O contrato será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O procedimento será divulgado no **Portal AMMLICITA e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e portal oficial do município de Itamarandiba.**

16.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

16.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

16.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

16.2.2 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

16.2.4 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

16.2.5 As providências dos subitens 16.2.1 e 16.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

16.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

16.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

16.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

16.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

16.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

16.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.13 ANEXO I – Termo de Referência;

Itamarandiba, 09 de dezembro de 2024

José Adilson Oliveira

Agente Contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

EDITAL DE AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0094/2024
Processo licitatório n.º 0283/2024
MODO DE DISPUTA: SEM DISPUTA

01 - OBJETO

ESTRUTURAS DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GRID, BANHEIROS QUIMICOS PARA REALIZAÇÃO DA SONATA DE NATAL, A REALIZAR-SE NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2024

02 – JUSTIFICATIVA AQUISIÇÃO

A Sonata de Natal em Itamarandina é um evento verdadeiramente especial, ocorrendo nas proximidades da data festiva. Esta celebração proporciona uma oportunidade única para a participação não apenas dos conterrâneos, mas também daqueles que já chamaram Itamarandina de lar, reacendendo a chama e a essência do Natal. O evento é realizado no município desde 2014.

A presença da renomada Corporação Musical São João Batista e do encantador Coral de Flautas Pássaros Canoros confere um brilho extraordinário a esse evento. A grande harmonia dos instrumentos, entrelaçada com músicas cuidadosamente selecionadas, promete não apenas entretenimento, mas uma experiência imersiva que busca resgatar na memória de todos o verdadeiro valor do Natal.

Esta Sonata de Natal não é apenas um concerto, mas uma expressão vibrante da união da comunidade, da celebração das tradições e, acima de tudo, do compartilhamento da magia que permeia a temporada natalina.

Além disso, a Sonata de Natal em Itamarandina conta com uma encantadora feira de artesanato, onde os visitantes podem encontrar e adquirir lembranças temáticas natalinas. Este adicional proporciona uma experiência completa, permitindo que as pessoas levem consigo não apenas as melodias memoráveis do evento, mas também objetos artesanais que celebram a magia e a beleza do Natal. A feira se torna, assim, um espaço vibrante onde a expressão artística se une à celebração da temporada festiva, oferecendo aos participantes uma oportunidade única de levar consigo lembranças especiais e autênticas desse momento tão especial.

03 - JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Universidade acerca da vantagem de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A Universidade seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preservar a competitividade do certame garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, **DECIDO QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

04 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO
01	DIÁRIA	01	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA SONATA DE NATAL DATA DIA 20 DE DEZEMBRO TUDO PRONTO ATÉ O DIA 20 ÀS 12:00 PARA PASSAGEM DE SOM 02 MESA M7CL 01 MULTICABO 64 CANAIS 100 MTS 12 PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICO SIDE COM 4 CAIXAS 2X18 CADA MAIS 6 LINES 2X10 E 2 TI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

			NO BAMPER SUSPENSO 08 MONITORES SM400 01 SUB BATERIA 2X18 01 CUBO GUITARRA FENDER TWIM 01 CUBO BAIXO 4X10 + 1X15 01 SISTEMA POWERPLAY 8VIAS 01 BATERIA COM 1 BUMBO, 3 TONS, 2 SURDO, 1 BANCO, 1 MÁQUINA CHIMBAL, 2 ESTANDE PRATO 01 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE PA E MONITOR 60 PEDESTAIS 30 DIRECT 15 MIC SHURE 58 10 MIC SHURE 57 5 MIC SHURE 81 2 MIC SHURE 92 12 MIC 904 150 CABOS XLR 30 CABOS P10 6 BANDEJAS 12VIAS 20MTS PA COM 18 LINES 2X10 E 2TI 18 SUB 2X18 1500WTS CADA 2 FRONT FILL 2X10 E 2 TI ILUMINAÇÃO GRID COM 6 PÉ DIREITO DE 6MTS Q30 MAIS 60 MTS DE Q50 06 TALHAS DE 10MTS DE 1TN 6 SAPATAS ALUMÍNIO 24 MOVING BEEAN 9R 20 MOVING WASH 20 PAR LED 10 ATOMIC LED RGB 8 COB LED 200W 8 MINIBRUT 6 LÂMPADAS 01 MESA MA2 1 KIT SLIM DIGITAL 1X18 POR LADO 2 TORRES COM 8 X 5 1XTI
	DIÁRIA	01	PALCO MÉDIO PORTE PARA SONATA DE NATAL DATA DIA 21 ESTÁ MONTADO ATÉ DIA 20 ÀS 12:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

			ESTRUTURA DE TETO EM Q50 NAS SEGUINTE MEDIDAS 10 MTS DE FRENTE 10 MTS DE FUNDO TETO 2 ÁGUAS MAIS 2 ASAS DE PA 2 MTS COM PÉ DIREITO 10 MTS PISO EM CHAPA NAVAL 18MM NAS MEDIDAS 10 MT FRENTE 10 MTS FUNDO COM REGULAGEM DE ALTURA. 1 ÁREA DE SERVIÇO LATERAL DA MESMA ALTURA DO PISO NAS MEDIDAS 5MTS X 5MTS COM FECHAMENTO LATERAL . ESCADA SEGUINDO TODAS AS NORMAS DO CORPO BOMBEIRO. SOMBRITE DOS 3 LADOS. ATERRAMENTO SEGUINDO PADRÃO BOMBEIROS. 3 CINTAS DE 12 MTRS EM CADA PE DIREITO. SAIA LATERAL FECHANDO TOTALMENTE AS LATERAIS DO PISO. GUARDA CORPO SEGUINDO NORMAS DOS BOMBEIROS. HOUSE MIX EM Q30 , COM PISO ELEVADO 50CM SENDO DE 2 ANDARES , COM COBERTURA. 1 CAMARIM 4X4 COM FECHAMENTO EM TODAS AS LATER 1 PASSARELA EM FORMA DE T MEDINDO 1,2 E NO FINAL 2M PISO NO FORMATO DE ARQUIBANCADA TENDO 4 NÍVEIS DE ALTURA, INICIANDO COM 60CM.
	UNIDADE	01	SHOW DE FOGOS KIT PYRO MUSICAL COM 3 PONTOS COM 50 COMET 100 MINE 50 COMET COM MINE 2 TORTAS 150 TUBOS 2 GIRANDULA GRANDE SISTEMA TIME-CODE FOGOS TÉCNICO LICENÇA E TODA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA APRESENTAÇÃO
	DIÁRIA	04	04 (QUATRO) BANHEIROS QUÍMICOS EM POLIETILENO, COM CAIXA DE DEJETOS PARA O DIA 21/12/2024, (04 DIÁRIAS) INCLUSO LIMPEZA DIÁRIA VIA SUÇÃO (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO), TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. INCLUSO TODAS AS DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

			HOSPEDAGEM, MONTAGEM E DESMONTAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO, DESPESAS COM CREA, ENGENHEIRO, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRABALHISTAS E JUDICIAIS DECORRENTES DA LOCAÇÃO DA ESTRUTURA. PERÍODO DE LOCAÇÃO: 21/12/2024. AS ESTRUTURAS DEVERÃO ESTAR MONTADAS E APTAS A VISTORIA PRÉVIA DO CORPO DE BOMBEIROS NO DIA <u>20/12/2024 ATÉ AS 12:00HS.</u>
--	--	--	---

A indicação de marca de referência é para que a descrição do objeto possa ser mais bem compreendida pela identificação de determinado modelo ou fabricante, aptos a servir apenas como referência, nos termos do art. 41 da Lei Federal 14.133/2021, sendo aceitas todas as marcas e modelos que sejam similares ou superiores as referências citadas.

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- NO VALOR OFERTADO DEVERÁ ESTAR INCLUSO TODAS AS DESPESAS COM HOSPEDAGEM, MONTAGEM E DESMONTAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO, DESPESAS COM CREA, ENGENHEIRO, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRABALHISTAS E JUDICIAIS DECORRENTES DA LOCAÇÃO DA ESTRUTURA.
- PERÍODO DE LOCAÇÃO: 21 DE DEZEMBRO DE 2024.
- TODA ESTRUTURA DEVERÁ ESTAR MONTADA E APTA A VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024 ATÉ AS 12:00.
- A EMPRESA VENCEDORA SERÁ RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM DAS ESTRUTURAS EM CONFORMIDADE COM TODAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO CORPO DE BOMBEIROS E PELO CREA, FAZENDO AS CORREÇÕES QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA APROVAÇÃO DAS ESTRUTURAS PERANTE ESTES ÓRGÃOS.

06 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada:

- responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes do presente contrato;
- assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- assumir inteira responsabilidade pela contratação de toda mão de obra para a montagem e desmontagem das estruturas, despesas com hospedagens, alimentações, lanches, bem como se responsabilizar todas as demais mão de obra que serão necessárias para a realização do evento, arcando inclusive com todas as despesas trabalhistas, judiciais, previdenciárias, impostos de qualquer natureza e vierem a ser devidos em decorrência da realização do evento.
- Arcar com todas as despesas de transportes (carretas, caminhões, vans, transporte aéreo e terrestre, etc) que forem necessárias em decorrência do cumprimento do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- assumir todas as despesas de entidades de classe como CREA e outras acaso devidos em decorrência da montagem das estruturas contratadas.
- Garantir os serviços contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução.
- Refazer imediatamente todos os serviços recusados pelo setor de Engenharia deste município ou pelos órgãos como Corpo de Bombeiro, Polícia Militar, CREA, Fiscal do Contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções do edital e seus documentos complementares.
- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

07 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- caberá ao Contratante:
- efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela licitante, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, providenciando-se as notificações em casos de inexecução contratual.
- Nomear fiscal do contrato.

08 – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente ou boleto bancário em favor do CONTRATADO, tendo como condição e forma: Até 30 (trinta) dias, depois de confirmada a entrega/execução/aprovação ou mediante parcelamento acordado antecipadamente com o CONTRATADO, desde que os produtos/serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Secretaria Municipal de Esportes Lazer Cultura e Turismo.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.3 - No caso de eventual atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, o valor do débito será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6 % (seis por cento ao ano), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

09. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste edital não serão reajustados

10. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS.

A inexecução total ou parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência sujeitará o licitante à aplicação de sanções de ordem administrativa e/ou multa, obedecido o devido processo legal, com amparo na Lei nº Lei 14.133.

A licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais contidas nos artigos da Lei 14.133, bem como de responsabilidades civil e criminal:

0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

até 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo de Referência, exceto prazo de entrega.

Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou não retirar a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG pelo infrator:

-advertência;

-multa

-suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

a) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11 - FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de servidor responsável escolhido pela Administração, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos; Fica nomeado o Sr. Vinicius Mota Lima, Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, como fiscal do contrato, sendo o mesmo responsável pelo gerenciamento do contrato, realizando a fiscalização e execução dos fornecimentos, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

12. HABILITAÇÃO

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

12.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

12.2. Qualificação Econômica – Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

12.3. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte; b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

g) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

12.4 - Demais Condições:

a) Declaração Unificada, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO UNIFICADA:

A empresa XXXXXXXXXXXX – CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com sua sede estabelecida a XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada legalmente pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXX, declara para os devidos que:

- * Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- * Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- * Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

b) Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZAGEM - DCCA

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(Sra) XXXXXXXXXXXX portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, em observância ao que dispõe a Lei Estadual nº 8.289, de 05 de agosto de 2020, QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZAGEM de que trata o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Declaro, ainda, que estou ciente de que se constatada a falsidade da declaração, o contratado terá seu contrato rescindido, na forma do art. 3º da referida lei estadual, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei ou em contrato.

Local, Data

Assinatura Representante Legal

b)1 – A presente declaração é facultada as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 51 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional, nos termos do disposto no § 1º-A do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a **INABILITAÇÃO dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.**

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.392.0020.2059 Manutenção de Eventos Culturais – Ficha 01195

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, quando:

14.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

14.1.2. Deixar de prestar o serviço no prazo determinado;

14.1.3. Fizer declaração falsa;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.1.5. Não mantiver a proposta;

14.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.8. Cometer fraude fiscal;

14.1.9. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

14.1.10. Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

14.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa, e das demais cominações legais.

14.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do objeto contratado, conforme orçamento aprovado, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à licitante vencedora.

14.5. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora ao Município, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 124, da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

14.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa nos termos do estabelecido nesse termo de referência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.9. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.11. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à Licitante vencedora a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do Código de Processo Civil (CPC).

14.12. Reveste-se das mesmas características a que se refere o item anterior, qualquer obrigação definida no edital ou no contrato como de responsabilidade da Licitante vencedora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

14.13. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no edital e no contrato como de responsabilidade da Licitante vencedora, o Município poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Licitante vencedora, bem como interpor medida judicial cabível.

14.14. As multas e penalidades previstas no edital e no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Licitante vencedora da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

15 – ORÇAMENTO SIGILOSO

Orçamento estipulado para esta licitação, encontra-se sob sigilo, pois busca-se a apresentação das propostas dos Licitantes em consonância com o preço praticado no mercado. Um possível Orçamento aberto ocasionaria preços que não se afastariam do valor inicial, prejudicando a apresentação da melhor proposta à Administração Pública.

Também entendem dessa forma os autores Zymler e Dios, que afirmam o seguinte: “A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem os balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Mesmo que o presente processo seja realizado no sistema fechado/aberto de lances, o orçamento sigiloso se torna também mais eficaz, em especial, quando na participação de apenas um licitante e este não oferta nenhum lance, se baseando no preço referencial.

O instituto do orçamento sigiloso tem, via de regra, a função de mitigar a assimetria de informações entre o mercado privado e a Administração Pública, sendo também uma forma de combater os cartéis e os conluios entre as licitantes.

Uma grande vantagem é que, quando da adoção do orçamento sigiloso, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou. Força-se, assim, que as licitantes tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação.

Como já assentado pelo TCU (Acórdão 3011/2012 – Plenário), a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor adotar quando entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa, sendo de igual maneira discricionária, medida a ser afastada quando não tiver o condão de atrair melhores propostas.

Os licitantes devem ofertar preços que condizem com a realidade de mercado: *“a responsabilidade da empresa contratante subsiste pelo simples fato de ter auferido valores a maior, mesmo que tenha havido falha por parte dos gestores públicos ao estimar os preços a serem praticados”*. (Acórdão TCU 9.296/2017 - Primeira Câmara). *“As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento (...), sujeitando-se à responsabilização solidárias pelo dano evidenciado”*. (Acórdão TCU nº 1427/2021 – Plenário). *“As empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizadas por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico -administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados”*. (Acórdão 992/2022 Plenário - Relator Benjamin Zymler).

Itamarandiba- MG, 09 de dezembro de 2024

JOSÉ ADILSON OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO E PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

EDITAL DE AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0094/2024
Processo licitatório n.º 0283/2024

MINUTA CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA @razaoSocialFornecedor, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

DAS PARTES E FUNDAMENTOS

DA CONTRATANTE

O Município de Itamarandiba-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Itamarandiba, na Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro - Cep 39.670-000, Itamarandiba-MG, inscrito no CNPJ sob o N° 16.886.871/0001-94, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Esportes, Lazer Cultura e Turismo, Sr. Vinicius Mota Lima.

DA CONTRATADA

A empresa @razaoSocialFornecedor, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° @cpfCNPJFornecedor, com sua sede estabelecida a @enderecoLogradouroFornecedor, @enderecoNumeroFornecedor, neste ato representada pelo Sr(A). @nomeRepresentanteFornecedor, portador(A) do CPF @cpfRepresentanteFornecedor.

DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório N° 0283/2024 – Dispensa Eletronica N° 0094/2024, regido pelas Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a locação de ESTRUTURAS DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GRID, BANHEIROS QUIMICOS PARA REALIZAÇÃO DA SONATA DE NATAL, A REALIZAR-SE NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2024, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do edital de Dispensa Eletronica de Licitação nº 0094/2024, que fica fazendo parte integrante desse contrato, independentemente de transcrição, a saber:

LOTE	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO
------	-------	------	-------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

01	DIÁRIA	01	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA SONATA DE NATAL DATA DIA 20 DE DEZEMBRO TUDO PRONTO ATÉ O DIA 20 ÀS 12:00 PARA PASSAGEM DE SOM 02 MESA M7CL 01 MULTICABO 64 CANAIS 100 MTS 12 PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICO SIDE COM 4 CAIXAS 2X18 CADA MAIS 6 LINES 2X10 E 2 TI NO BAMPER SUSPENSO 08 MONITORES SM400 01 SUB BATERIA 2X18 01 CUBO GUITARRA FENDER TWIM 01 CUBO BAIXO 4X10 + 1X15 01 SISTEMA POWERPLAY 8VIAS 01 BATERIA COM 1 BUMBO, 3 TONS, 2 SURDO, 1 BANCO, 1 MÁQUINA CHIMBAL, 2 ESTANDE PRATO 01 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE PA E MONITOR 60 PEDESTAIS 30 DIRECT 15 MIC SHURE 58 10 MIC SHURE 57 5 MIC SHURE 81 2 MIC SHURE 92 12 MIC 904 150 CABOS XLR 30 CABOS P10 6 BANDEJAS 12VIAS 20MTS PA COM 18 LINES 2X10 E 2TI 18 SUB 2X18 1500WTS CADA 2 FRONT FILL 2X10 E 2 TI ILUMINAÇÃO GRID COM 6 PÉ DIREITO DE 6MTS Q30 MAIS 60 MTS DE Q50 06 TALHAS DE 10MTS DE 1TN 6 SAPATAS ALUMÍNIO 24 MOVING BEEAN 9R 20 MOVING WASH 20 PAR LED 10 ATOMIC LED RGB 8 COB LED 200W
----	--------	----	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

			8 MINIBRUT 6 LÂMPADAS 01 MESA MA2 1 KIT SLIM DIGITAL 1X18 POR LADO 2 TORRES COM 8 X 5 1XTI
	DIÁRIA	01	PALCO MÉDIO PORTE PARA SONATA DE NATAL DATA DIA 21 ESTÁ MONTADO ATÉ DIA 20 ÀS 12:00 ESTRUTURA DE TETO EM Q50 NAS SEGUINTE MEDIDAS 10 MTS DE FRENTE 10 MTS DE FUNDO TETO 2 ÁGUAS MAIS 2 ASAS DE PA 2 MTS COM PÉ DIREITO 10 MTS PISO EM CHAPA NAVAL 18MM NAS MEDIDAS 10 MT FRENTE 10 MTS FUNDO COM REGULAGEM DE ALTURA. 1 ÁREA DE SERVIÇO LATERAL DA MESMA ALTURA DO PISO NAS MEDIDAS 5MTS X 5MTS COM FECHAMENTO LATERAL . ESCADA SEGUINDO TODAS AS NORMAS DO CORPO BOMBEIRO. SOMBRITE DOS 3 LADOS. ATERRAMENTO SEGUINDO PADRÃO BOMBEIROS. 3 CINTAS DE 12 MTRS EM CADA PE DIREITO. SAIA LATERAL FECHANDO TOTALMENTE AS LATERAIS DO PISO. GUARDA CORPO SEGUINDO NORMAS DOS BOMBEIROS. HOUSE MIX EM Q30 , COM PISO ELEVADO 50CM SENDO DE 2 ANDARES , COM COBERTURA. 1 CAMARIM 4X4 COM FECHAMENTO EM TODAS AS LATER 1 PASSARELA EM FORMA DE T MEDINDO 1,2 E NO FINAL 2M PISO NO FORMATO DE ARQUIBANCADA TENDO 4 NÍVEIS DE ALTURA, INICIANDO COM 60CM.
	UNIDADE	01	SHOW DE FOGOS KIT PYRO MUSICAL COM 3 PONTOS COM 50 COMET 100 MINE 50 COMET COM MINE 2 TORTAS 150 TUBOS 2 GIRANDULA GRANDE SISTEMA TIME-CODE FOGOS TÉCNICO LICENÇA E TODA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

			APRESENTAÇÃO
	DIÁRIA	04	04 (QUATRO) BANHEIROS QUÍMICOS EM POLIETILENO, COM CAIXA DE DEJETOS PARA O DIA 21/12/2024, (04 DIÁRIAS) INCLUSO LIMPEZA DIÁRIA VIA SUÇÃO (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO), TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. INCLUSO TODAS AS DESPESAS HOSPEDAGEM, MONTAGEM E DESMONTAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO, DESPESAS COM CREA, ENGENHEIRO, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRABALHISTAS E JUDICIAIS DECORRENTES DA LOCAÇÃO DA ESTRUTURA. PERÍODO DE LOCAÇÃO: 21/12/2024. AS ESTRUTURAS DEVERÃO ESTAR MONTADAS E APTAS A VISTORIA PRÉVIA DO CORPO DE BOMBEIROS NO DIA <u>20/12/2024 ATÉ AS 12:00HS.</u>

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

No preço global do presente contrato já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, bem como mencionadas em edital. Pela aquisição constante do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ @valorTotal @valorTotalExtenso

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integral deste.

3.2 - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados/executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Constatando-se que os serviços foram realizados em desacordo com o especificado, ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

3.3 - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido nos termos do edital Dispensa Eletronica Nº 0094/2024 e seus anexos, contados do Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer item, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

§ 2º - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” à razão de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Itamarandiba e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Itamarandiba.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações e/ou fichas mencionadas no edital da Dispensa Eletronica nº 0094/2024, a saber:

13.392.0020.2059 Manutenção de Eventos Culturais – Ficha 01195

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

- a) prestar os serviços, no local determinado e de acordo com o que é determinado no TERMO DE REFERÊNCIA deste edital e seus anexos.
- b) fornecer mensalmente toda a sua documentação fiscal, quando aplicável;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação do serviço a si adjudicado;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos parágrafos 1º a 3º da Cláusula Quarta deste contrato;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.



II - DO CONTRATANTE

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- c) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

3 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de prestar o serviço, multa de 10 % (dez por cento) do valor total;
- c) Prestação do serviço em desacordo com o termo de referência, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itamarandiba, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itamarandiba- MG.

8 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itamarandiba, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de Itamarandiba, devidamente justificado.

10 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado o Sr. Vinicius Mota Lima, Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, como fiscal do contrato, sendo o mesmo responsável pelo gerenciamento do contrato, realizando a fiscalização e execução dos fornecimentos, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.

O presente contrato será rescindido quando a contratada cometer alguma das infrações estabelecidas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE – REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

O preço contratado poderá ser reajustado conforme prevê a LEI 14.133/2021 e de acordo com cláusulas e condições informadas no Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência até 31/12/2024 (Trinta e um de Dezembro de Dois mil e Vinte e Quatro) a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Itamarandiba, xx de dezembro de 2024

Pela CONTRATANTE

Município de Itamarandiba/MG

CNPJ: @cnpjOrganizacao

@nomeAutoridadeCompetente

Secretário(a) responsável pelo processo

Pela CONTRATADA

@razaoSocialFornecedor

CNPJ: @cpfCNPJFornecedor

@nomeRepresentanteFornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

AVISO DE LICITAÇÃO

Dispensa Eletrônica Nº. 0170/2024

Processo Licitatório Nº. 0056/2024

OBJETO: DISPENSA ELETRÔNICA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GRID, BANHEIROS QUÍMICOS PARA REALIZAÇÃO DA SONATA DE NATAL, A REALIZAR-SE NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2024.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER CULTURA E TURISMO

RECEBIMENTO PROPOSTAS: INICIO 09/12/2024

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 12/12/2024 as 10:00hrs

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ 09:59 DO DIA 12/12/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMMLicita
– www.licitardigital.com.br

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia nos sítios <https://ammlicita.org.br/>, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário de 07:30 as 17:00 horas, de segunda a sexta feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

Pregoeiro: DÓRIANN JOSÉ DAMON ALVES DE ABREU

Endereço: Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro – CEP: 39.670-000 Itamarandiba/MG

E-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

Fone/Fax: (38) 3521.1063

Itamarandiba, 09 de dezembro de 2024

JOSÉ ADILSON OLIVEIRA
AGENTE CONTRATAÇÕES

CERTIFICO para os devidos fins que este documento foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Itamarandiba nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal).

O referido é verdade e dou fê.

Itamarandiba, 30/10/2024

josé Adilson Olivedia – Agente Contratações